PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 06/12/2019

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 900/2019
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no Município de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no município de Boquim, Estado de Sergipe, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º - No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, as Empresas/Concessionárias deverão reestabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As empresas/concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta Lei.

Art. 4º - A proibição instituída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei acarretará às Empresas/Concessionárias infratoras as seguintes penalidades:

I- Advertência, na primeira infração;
II- Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
III- Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração/

Parágrafo único – Os valores estabelecidos no incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar as cobranças das multas.

Art. 7º - Fica vedado o corte de fornecimento de água para as Unidades da Administração Pública Direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 02 de Dezembro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal